

LEI n.º 31

de 8 de junho de 1948

Dispõe sobre as comemorações do centenario natalicio do Conselheiro Rodrigues Alves

O Prefeito do Municipio de Guaratinguetá,

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — O Governo do Municipio promoverá a realização de solenidades e festividades comemorativas do centenario natalicio do inolvidavel estadista conterraneo Conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves.

§ Unico — O Prefeito municipal, com a colaboração dos membros do Legislativo, solicitará a cooperação das autoridades, instituições e representantes de todas as classes sociais com o objetivo de coordenar iniciativas, num programa amplo de conjunto, que associe todo o povo às homenagens devidas ao grande brasileiro e dê às comemorações o maximo relevo possível.

Artigo 2º — Em homenagem ao Conselheiro Rodrigues Alves e como testemunho de profunda veneração da Camara Municipal ao grande estadista, será solenemente inaugurada, no dia 7 de julho de 1948, no Salão Nobre do Legislativo, uma placa comemorativa, na qual constem os nomes do Prefeito Municipal e dos vereadores.

Artigo 3º — Ficam criados 5 (cinco) premios no valor total de cr \$ 1.000,00, sendo o primeiro de cr \$ 500,00 o segundo de cr \$ 200,00 e os tres ultimos de cr \$ 100,00 cada um, para os cinco melhores trabalhos escritos sobre o Conselheiro Rodrigues Alves, em concurso a ser realizado, até 31 de dezembro do corrente ano, entre os estudantes das Escolas locais.

§ O Prefeito Municipal baixará, oportunamente, o regulamento desse concurso, bem como organizará e nomeará as Comissões encarregadas de selecionar e classificar os trabalhos.

§ 2º — Os premios serão entregues aos vencedores, em data fixada pelo Prefeito Municipal no Salão Nobre da Camara Municipal.

Artigo 4º — Para atender às despesas necessarias à execução desta lei, fica aberto, na Contadoria, o credito especial de cr \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

§ Unico — O valor do presente credito será coberto com recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o corrente exercicio.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 8 de junho de 1948.

André Broca Filho - Prefeito Municipal

Processo n.º 129

*Maria P. Meneses
Escrituraria D.*